

Termos Gerais:

Má-fé: Consciência da ilicitude de uma conduta. Intenção de lesar outrem.

Magistrados do Ministério Público: São magistrados do Ministério Público, o procurador-geral da República; o vice-procurador-geral da República; os procuradores-gerais-adjuntos; os procuradores da República; os procuradores-adjuntos. São responsáveis e hierarquicamente subordinados, sem prejuízo da sua autonomia, nos termos do respetivo estatuto. A magistratura do Ministério Público é paralela à magistratura judicial e dela independente.

Magistrados judiciais: Designação dos Juízes do Supremo Tribunal de Justiça, com o título de Conselheiros; dos Tribunais das Relações, com o título de Desembargadores; dos Tribunais de Primeira Instância, com o título de Juízes de Direito. É função da magistratura judicial administrar a justiça conforme as fontes a que, segundo a lei, deva recorrer e fazer executar as suas decisões. Cf. <u>Estatuto dos Magistrados Judiciais</u>. Ação

Maior acompanhado: O Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Permite ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhado (pessoa ou pessoas incumbidas de a ajudar, ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal, ou patrimonial). As medidas de acompanhamento podem também ser requeridas pelo Ministério Público, pelo cônjuge, pelo unido de facto ou por qualquer parente sucessível da pessoa que

Mandado de arresto: Ordem escrita, emanada pelo juiz responsável pela ação, ordenando a apreensão de tantos bens quantos forem necessários para garantia da execução de dívida.

Mandado de busca e apreensão: Ordem escrita e formal do juiz, determinando a busca e a apreensão de determinada coisa ou pessoa que esteja em poder de outra pessoa, ou simplesmente escondida.

Mandado de detenção: Ordem escrita emitida por autoridade judiciária ou de polícia criminal competente, assinada, identificando a pessoa a deter e o facto que a motivou e as circunstâncias que o fundamentam legalmente.

Mandado de detenção europeu: Decisão judiciária emitida por um Estado-membro com vista à detenção e entrega por outro Estado-membro de uma pessoa procurada para efeitos de procedimento criminal ou para cumprimento de uma pena ou medida de segurança privativas da liberdade. Cf. Mandado de Detenção Europeu.

Mandado de prisão: Ordem escrita, emanada da autoridade judiciária, determinando o recolhimento de pessoa.

Mandatário judicial: Advogado ou solicitador que recebe mandato de representação em processo judicial.

Mandato: O mandato confere ao mandatário poderes para representar o mandante em todos os atos e termos do processo judicial. Entre estes, está o poder de substabelecer o mandato, isto é, de transferir total ou parcialmente os seus poderes para outro advogado. Nada que ver com mandado.

Marginal: Que se encontra na margem; criminoso (à margem da lei).

Matéria / Material: O mesmo que material; aquilo relativo ao facto ou ao direito.

Matéria de direito: O que respeita à ciência do Direito, sua legislação, doutrina jurídica, jurisprudência e leis.

Matéria de facto: Conjunto das razões de facto ou de direito, que em juízo são produzidas pelos litigantes sobre os factos em apreciação, servindo estas de objeto probatório.

Matricídio: Crime de homicídio praticado por aquele que mata a própria mãe.

Matrimónio: Sinónimo de casamento. Ao contrair matrimónio, os cônjuges passam a obter direitos e obrigações, tendo em conta que se trata de um contrato civil.

Maus-tratos: Ações infligidas a pessoa ou animal que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física.

Mediação: Meio alternativo de resolução de litígios em que através do auxílio de um terceiro imparcial, o mediador, se procura alcançar um acordo relativamente à questão que opõe as partes em conflito.

Medicina legal: Ramo da ciência médica aplicado ao Direito. O termo medicina legal é também chamado medicina forense ou de medicina judiciária. Forma abreviada de se referir o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Médico legista: Médico especialista em medicina legal.

Medida cautelar: O mesmo que liminar. É um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento.

Medida de segurança: A medida de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade. Em nenhum caso pode ultrapassar a medida da culpa. Só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do facto e à perigosidade do agente.

Medida preventiva: Idêntica à medida cautelar.

Medidas de coação: Medidas processuais que condicionam a liberdade do arguido, para mantê-lo contactável, a garantir que não prossiga a atividade criminosa A aplicação de qualquer medida de coação deve ser proporcional, adequada à situação processual concreta. São medidas de coação, o termo de identidade e residência; caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos; proibição de permanência, de ausência e contactos; obrigação de permanência na habitação e prisão preventiva. Com exceção da primeira, estas medidas só podem ser aplicadas por um juiz.

Mega Processos: Processos de grandes dimensões.

Menor de idade: Pessoa que ainda não atingiu a maioridade legal, sendo penalmente inimputável.

Meritíssimo: De grande mérito; digníssimo. Tratamento muito usado na terminologia forense, dado, sobretudo, a juízes de Direito.

Mérito da causa: Tudo que se relaciona com a substância do pedido, o conteúdo do feito, a existência do direito reclamado, a qualidade das partes litigantes, o apreço que resulta do conjunto de factos, provas ou razões na causa que conduzem à formação de um juízo.

Ministério Público: O Ministério Público (MP) é um órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar (artigo 219.º/1, CRP). Cf. Lei n.º 68/2019.

Moldura penal: Definição legal da natureza e da escala da pena aplicável a determinado crime.

Mora: Atraso culposo no cumprimento de uma obrigação.

Moratória: Dilatação de prazo concedido ao devedor, para pagamento de uma dívida além do dia do vencimento.

Multa: Pena pecuniária aplicada em processo penal.

Expressões em Latim:

modus faciendi: Modo de agir..

modus vivendi: Modo de viver.

mortis causa: Em razão da morte.

motu próprio: De própria iniciativa.

mutatis mutandis: Mudando-se o que se deve mudar. Feitas algumas alterações.

Expressões correntes:

Magna Carta: No original, *Magna Charta Libertatum* (1521, Inglaterra), atualmente equivale aludir-se à Constituição do país ou a qualquer documento consagrador de direitos e garantias de superior relevância jurídica.

Mandato: Contrato que alguém recebe de um mandatário ou procurador, para que este possa administrar os seus interesses no seu nome, por meio de uma procuração. Cf. *Mandado*.

Mandado de captura: Ordem de prisão.

Medida cautelar: Proteção concedida a alguém, conforme os requisitos *fumus boni juris* (sinal do bom direito ou onde há fumaça, há fogo) e do *periculum in mora* (perigo da demora).

Mera suspeita: Delito que não se constitui em facto positivo ou negativo, mas em estado individual, incriminado pela suspeita que apresenta, como a posse de substância entorpecente.

Motivo fútil (ou torpe): Significa que o motivo de atuação, segundo as conceções éticas e morais existentes na comunidade, é considerado repugnante e gratuito. Cf. <u>Acórdão de 2008-11-26 (Processo n.º 08P3706).</u>

Mútuo consentimento: Por acordo mútuo; por acordo de ambas as partes: por exemplo, "divórcio por mútuo consentimento"; rescisão do contrato por mútuo consentimento; revogação do arrendamento por mútuo consentimento, etc. Cf. <u>Decreto-Lei n.º 47344</u> (Código Civil).